



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
CASA MANOEL DIAS NETO

---

Ofício 24/2021

Emas-PB 16 de Outubro 2021

Exa. Prefeita Municipal de Emas  
**Ana Alves de Araújo Loureiro**

Estamos encaminhando a vossa Excelência, os projetos de números 14 e 15, de Autoria do Poder Executivo Municipal, APROVADOS na sessão ordinária do dia 16 de Outubro de 2021, para que seja feitas as devidas publicações no Diário Oficial do Município.

ATENCIOSAMENTE

Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - S-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

Recebido em  
18.10.2021  
10:16 horas

Patricia E. Araújo  
Patricia Euzébio Araújo  
SUB-SECRETARIA  
CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

PROJETO DE LEI Nº **15**, 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
**" Casa Manoel Dias Neto "**

Favorável  Contrário  
**APROVADO**

Emas/PB, **07/10/2021**

**Saturnino Azevedo Xavier**  
**Presidente**

Emas, em 13 de outubro de 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE  
 CRÉDITO ESPECIAL AO  
 ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS  
 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Emas**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 113.240,34 (cento e treze mil e duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente, para **ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Rubrica:** 10 301 1004 1026 - Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde.

**Valor:** R\$ 113.240,34 (cento e treze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos),

**Elementos de Despesas:**

4490.52.....R\$ 113.240,34

**Total..... R\$ 113.240,34**

**Fonte de recurso:** 1520 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

**Finalidade:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 13 de outubro de 2021.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 113.240,34** (cento e treze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) para atender despesas com aquisição de ambulância.

**02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Rubrica:** 10 301 1004 1026 - Aquisição de Ambulância e/ou Veículo para Secretaria de Saúde.

**Valor:** R\$ 113.240,34 (cento e treze mil e duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)

**Elementos de Despesas:**

4490.52.....R\$ 113.240,34

**Total..... R\$ 113.240,34**

**Fonte de recurso:** 1520 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, 13 de outubro de 2021.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 113.240,34 (cento e treze mil, duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)** para atender despesas com aquisição de ambulância

**FONTE DE RECURSOS:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2021, tendo como fonte de recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado/Emenda Parlamentar.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 13 de outubro de 2021.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ANTÔNIO LEITE MONTENEGRO**

MENSAGEM Nº. 11 /2021

Em, 13 de outubro de 2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 113.240,34 (cento e treze mil e duzentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente, para: **Aquisição de uma ambulância, através de convênio junto ao Governo do Estado da Paraíba.**

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

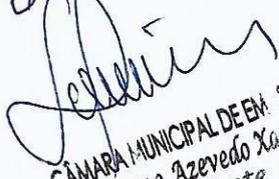
Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

  
**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

Excelentíssimo Senhor  
**SATURNINO AZEVEDO XAVIER**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

*recebi em*  
*14.10.2021*  
*RS. 18.15.*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização legislativa para abertura de credito em sua modalidade especial visando buscar cobertura de gastos no orçamento com atividades de saúde com recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado para **aquisição de ambulância** e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

**OPINIÃO DO RELATOR**

Cuida-se de uma das matérias de melhor enfoque administrativo de nossa urbe, cujo diploma legal foi editado para disciplinar a execução orçamentária em aspectos organizacional do Município.

A matéria visa dar cobertura a gastos não contemplados a titulo de dotação orçamentária no presente exercício financeiro, para permitir a aquisição de ambulância, bem como, conferir legalidade a assunção de despesa com tais dispêndios.

Doutra banda, o projeto atende aos requisitos do art. 43 da Lei n° 4.320/64, afeiçoando-se como formal do ponto de vista legal.

Não encontrei no aludido projeto nenhum dispositivo que demonstre inconstitucionalidade e/ou vício de ordem formal bem como que contrarie a real necessidade de interesse público.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.



---

Relator

De acordo com o parecer:

*Pedro Alves de Moura*

*Alejo Gomes de Sá*



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)**

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização legislativa para abertura de credito em sua modalidade especial visando buscar cobertura de gastos no orçamento com atividades de saúde com recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado para **aquisição de ambulância** e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

**OPINIÃO DO RELATOR**

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

## DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do **Projeto de Lei** em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

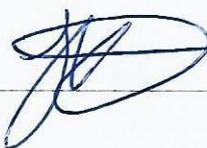
Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

*Severino Pereira Neto*  
Relator

De acordo com o parecer:

*Neuza Rose Bell Nunes*





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)**

---

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Cuida-se de Projeto de Lei dispendo sobre autorização legislativa para abertura de credito em sua modalidade especial visando buscar cobertura de gastos no orçamento com atividades de saúde com recursos oriundos de convênio celebrado com o Governo do Estado para **aquisição de ambulância** e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

**OPINIÃO DO RELATOR**

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto, já que em relação aos aspectos da Legalidade e Constitucionalidade, estes deverão ser devidamente observados pela Comissão de Organização, legislação e Justiça. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto de lei foi calcado nos macro-objetivos do governo, elencando uma série de prioridades que se afeiçoam como necessárias e capazes de atingir os objetivos desejados.

O projeto observou os parâmetros da Lei n°4.320/64 e Lei Complementar n° 101/2000, estando dentro da plausibilidade invocada. No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade.

No caso em análise o Projeto encontra-se perfeito sem nenhuma alteração a fazer por parte deste Legislativo. Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer, pugnando pela sua aprovação in totum.

**DECISÃO DA COMISSÃO**

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do **Projeto de Lei** em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle da  
Execução Orçamentária em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
Relator

De acordo com o parecer:

